

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

Ouro Preto 18 de julho de 2019.

Pregão 15/2019

À Universidade Federal de Ouro Preto.  
Senhor Pregoeiro Walter Cardoso,

A empresa BRAGA CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 32.872.524/0001-69 participante do Pregão Eletrônico nº 015/2019 e detentora do menor valor proposto na etapas de lances para o grupo G1 pregão 15/2019 do dia 05/07/2019, foi declarada inabilitada à prestação de serviços de transporte à essa Instituição, sob a alegação de possuir em seu cartão CNPJ e contrato social o objeto compatível com o objeto licitado. Tendo em vista que no presente edital o objeto abaixo citado consta de contratação de empresas especializadas na prestação, sob demanda, de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos institucionais da Universidade Federal de Ouro Preto. Impetramos o presente recurso pelos motivos abaixo mencionados:

I – DOS FATOS

1. DO OBJETO 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresas especializadas na prestação, sob demanda, de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos institucionais da Universidade Federal de Ouro Preto, com disponibilização dos itens descritos na tabela constante no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos." (Parte Retirada do Edital da licitação supracitada).

Por entendermos que conforme previsto no termo de referência o objeto é a contratação de empresas do ramo de produção de eventos e o estatuto social da Recorrente que consta produção de shows, nossa empresa embasou no subitem 8.7.5 do presente edital, o qual se pede uma prova de inscrição Municipal, que no mesmo estivesse em compatibilidade com o item licitado.

"8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Parte Retirada do Edital)".

Foi protocolado um Relatório geral de contribuinte da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, onde se consta o nosso número de inscrição 107977, no qual comprova a aptidão da Recorrente na execução do serviço licitado pela UFOP, o referido relatório foi impresso em 09/07/2019 e consta que a empresa licitante pode exercer a atividade de transporte coletivo rodoviário de passageiros em nosso Município de origem. Visto que no objeto licitado para o grupo 1 do presente processo licitatório, são veículos tipos van de 15 lugares para transportes em diárias e por Km rodado, conclui-se que a Recorrente possui plena capacidade no atendimento e condições de executar com qualidade e eficiência o serviço ora licitado.

Parágrafo único. Cabe ao órgão licitante, observadas a disposição constante no inciso VI do art. 21, estabelecer prazo para recebimento via sistema da documentação de que trata o caput."

Artigo 21 -VI - prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>.

II – Declaração da empresa ACAAO EVENTOS & MARKETING – EIRELI como HABILITADA.

Após a declaração da empresa ACAAO EVENTOS & MARKETING – EIRELI como vencedora do Grupo 1 do presente certame e ao verificar o anexo da proposta da mesma observamos que a citada licitante deixou de enviar em anexo o item 8.7.5 do edital.

Analisando o anexo em questão, verificamos apenas a carta proposta, que está de acordo com os termos do edital e um atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Passabem/MG, tendo em vista que a empresa ACAAO EVENTOS & MARKETING – EIRELI possui sede em Ouro Preto/MG o presente atestado não tem validade para preencher a solicitação do item 8.7.5.

Em análise ao item 8.8 do edital "Qualificação Técnica" e seus subitens verifica-se que foram discriminados para quais objetos seriam necessários à qualificação técnica específica (palco, sistema de sonorização e iluminação, segurança e limpeza e banheiros químicos), desta forma fica cabalmente demonstrado que para os serviços de "transporte de passageiros" não foi exigido qualquer tipo de qualificação técnica, a não ser que as empresas participantes tivessem capacidade de prestarem serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos institucionais.

Em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, que impõe à Administração e aos licitantes a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Este Princípio é princípio vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a Lei e a Constituição Federal. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

Desta forma a Recorrente considera que cumpriu todas as formalidades exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 015/2019, relativo ao Grupo 1, demonstrando ter total capacidade no atendimento dos requisitos exigidos, até porque demonstrado no cadastro municipal que contém a previsão de transporte passageiros, além da demonstração inequívoca do atendimento a todo e qualquer tipo de evento, incluindo toda a infraestrutura necessária.

Diante do exposto, a Recorrente vem requerer a análise do presente recurso, tanto no quesito da tempestividade, quanto ao mérito do conteúdo, solicitando ao Nobre Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que reveja a decisão, e declare a empresa BRAGA CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI, vencedora do grupo 1 presente certame do Pregão Eletrônico 015/2019.

Nestes Termos,  
Pede deferimento

---

BRAGA CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI  
CNPJ: 32.872.524/0001-69  
LUCIENE MARIA BRAGA  
CPF: 036.138.336.38  
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

**Fechar**